CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA.

I – CONTRATANTE: PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 614.550.163-49 e RG n° 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, n° 29, Centro.

II – CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA (DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO), Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida nações Unidas, n° 834, bairro Vermelha, CEP: 64.019-230, Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF n° 10.645.510/0001-70, neste ato representada pelo Senhor **Douglas Henrique da Silva Macedo,** portador do RG n° 2.584.573 SSP/PI e inscrito no CPF n° 008.657.863-48.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de **Dispensa de Licitação n° 016/2020**, realizado nos termos do art. 4° e seguintes da Lei n° 13.979/20 (Lei de Enfrentamento ao Coronavírus) c/c art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93, pelas demais normas da referida Lei e outras normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de TESTE RÁPIDO (Teste Covid-19) para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) no Município de Francinópolis – PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato será de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, a ser pago logo após o recebimento dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, depositado na conta corrente da CONTRATADA, mantida no **Banco do Brasil, Agência: 3219-0, Conta: 41051-9**.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência por **30 (trinta) dias**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei n° 8.666/93, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) Supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 10	10.301.0006.2068.0000	3.3.90.30.00

Fontes: FMS-CUSTEIO-SUS

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

8.3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 13.979/2000 (Lei de Enfrentamento ao Coronavírus), Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4. As multas de que trata este capítulo deverão ser recolhidas pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, A CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis (PI), 22 de abril de 2020.

DIST. DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA
CNPJ: 10.645.510/0001-70
Douglas Henrique da S. Macêdo
Gerente Administrativo

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis
CONTRATANTE

DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO
Distribuidora Saúde Vida
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Mary O. B. Cabral
CPF: 015.736.453-46

NOME: Ronald Anderson Marques Silva
CPF: 038.193.563-98

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

DECRETO Nº 15/2020/GP, FRANCISCO SANTOS – PI, 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI, PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Francisco Santos-PI**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11/2020, de 23 de março de 2020, que decretou **"estado de calamidade pública"**, no município de Francisco Santos-PI, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o dispondo nos Decretos 08/2020, 09/2020; 10/2020 e 12/2020 que estabeleceram uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual, como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde, pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 18.913, de 30 de março de 2020, que prorrogou a suspensão das aulas da rede pública estadual, estendendo, ainda, para as redes municipais de ensino, públicas e privadas, considerando o atual estágio da doença em território piauiense;

DECRETA:

Art. 1º - Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, em todo o Município, **fica prorrogado, até 03 de maio de 2020**, o prazo de suspensão das aulas e demais atividades previstas no art. 4°, do Decreto n.° 08/2020, de 17 de março de 2020.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o "caput", deste artigo, será aplicável ainda, as medidas excepcionais estabelecida pelos Decretos 09/20, 10/2020 e 12/2020.

Art. 2º - Durante o período de emergência em saúde decretado no Estado, as reuniões e deliberações a cargo dos órgãos colegiados que integram a estrutura da Administração estadual, direta e indireta, poderão ocorrer por meio remoto

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 20 de Abril de 2020.

LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.17.01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA EIRELI "SAUDE & E VIDA", ESTABELECIDA NA AV. NAÇÕES UNIDAS, NÚMERO 834, CEP: 64.019-230, BAIRRO VERMELHA, MUNICÍPIO: TERESINA/PI, TELEFONE: (86) 3223-3980, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O N.° 10.645.510/0001-70, **CONTRATANTE**: FELIPE DE SOUZA REZENDE SAMPAIO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. **VALOR**: R$ 97.438,20 (NOVENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS). **FUNDAMENTO**: INCISO IV, DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, ASSIM COMO A LEI Nº 13.979/2020. **RATIFICAÇÃO:** NO DIA 22 DE ABRIL DE 2020. **LUÍS CORREIA/PI, 22 DE ABRIL DE 2020. KLAILSON DA COSTA FREITAS. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de TESTE RÁPIDO (Teste Covid-19) para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) no Município de Francinópolis – PI.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 4° e seguintes da Lei n° 13.979/20 (Lei de Enfrentamento ao Coronavírus) c/c art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93.
VALOR UNITÁRIO: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
QUANTIDADE: 500 (quinhentas) unidades.
CONTRATANTE: Município de FRANCINÓPOLIS/PI.
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SAÚDE VIDA.
CNPJ: 10.645.510/0001-70
FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS.
INFORMAÇÕES: Comissão de Licitações – PMF/PI.

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato de Dispensa de Licitação n° 014/2020-PMF/PI
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de TESTE RÁPIDO (Teste Covid-19) para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) no Município de Francinópolis – PI.
Contratada: DISTRIBUIDORA SAÚDE VIDA
CNPJ: 10.645.510/0001-70
Contratante: Município de FRANCINÓPOLIS/PI.
Valor unitário: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
Valor total: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Quantidade: 500 (quinhentas) unidades
Data da assinatura: 22/04/2020 **Vigência:** 30 (trinta) dias
Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.
Procedimento: Processo de Dispensa de Licitação n° 016/2020
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Douglas Henrique da Silva Macedo
Sócio Gerente
CONTRATADA

Prefeitura de Francinópolis

Francisco Gregório Barbosa Ferreira
Jenio Ferreira da Silva
Fernanda Marcia da Silva Loiola
Maria das Graças dos S. e Silva

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

RETIFICAÇÃO

Extrato de Dispensa de Licitação nº 016/2020
Extrato de Contrato de Dispensa de Licitação nº 014/2020-PMF/PI
(Publicado no Diário Oficial Dos Municípios de 23 de abril de 2020, Página 307)

Onde se lê: RECURSOS PRÓPRIOS

Leia-se: FMS – CUSTEIO – SUS

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis-PI

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

SEMAD
Secretaria Municipal de Administração e Obras

PORTARIA Nº 004/GAB/PMF/SEMAD/2020

Francinópolis (PI), 24 de abril de 2020.

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores público municipal no mês de maio/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS do Município de Francinópolis – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e considerando o art. 72 da Lei Complementar nº 001/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias, a partir do dia 04/04/2020, por 30 (trinta) dias, aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER:

Período aquisitivo: 2019-2020
Benedito de Oliveira Chaves, Vigia
Carlos Pereira da Silva, Vigia
Elzilene da Silva Sousa, Auxiliar de Serviços Gerais
Francisca Rodrigues de Sousa, Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Erismar dos Santos Carvalho, Auxiliar de Serviços
Maria do Socorro Veloso Moura, Auxiliar Administrativo
Vicente Francisco de Oliveira, Vigia

Período aquisitivo: 2018-2019
Maria Emídia Nonata da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS:

Período aquisitivo: 2019-2020
Neurivam Rodrigues da Silva, Motorista

Período aquisitivo: 2018-2019
Jose Verissimo Campelo Filho, Operador de Chafariz

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA E JUVENTUDE:

Período aquisitivo: 2019-2020
Ana Diva Carvalho
Francisca Mônica da Silva Sousa, Auxiliar de Serviços Gerais
Renato de Sousa Silva, Auxiliar Administrativo

Período aquisitivo: 2018-2019
Gonçalo Raimundo de Sousa, Vigia

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios, revogadas as disposições em contrário, produzindo imediatos efeitos.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Obras de Francinópolis, Estado do Piauí, 24 de abril de 2020.

Regiane Rodrigues de Morais
Secretária Mun. de Administração e Obras